



= LEI Nº 1.790, DE 06 DE ABRIL DE 1.994 =

Autoriza permuta e transferência de áreas de terrenos e contém outras disposições.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar o Lote nº 18, com a área de 350,40 m², do parcelamento do terreno de propriedade dos Srs. Afonso Alves Furtado, Helder Alves Furtado e Hécio Fajardo Henriques, situado à Rua Augusto Veiga, nesta cidade do qual a Prefeitura é virtual proprietária, conforme o item III do artigo 1º do Decreto nº 623, de 19 de junho de 1987, que aprovou dito parcelamento, com o lote de terreno medindo 150,00 m² pertencente ao Sr. Arlindo Floriano Campos, localizado à Rua Homero Martins de Oliveira, nesta cidade, para posterior doação deste lote à Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Cancer - ASFECER.

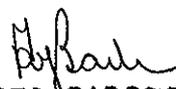
Art. 2º - Tendo em vista que até a presente data não foi efetuada a transferência, para o patrimônio municipal, do Lote nº 18, com a área de 350,40 m², localizado à Rua Augusto Veiga, nesta cidade, ficam os proprietários, Srs. Afonso Alves Furtado, Helder Alves Furtado e Hécio Fajardo Henriques, autorizados a transferir diretamente ao Sr. Arlindo Floriano Campos a titularidade do referido imóvel.

Art. 3º - Fica o Sr. Arlindo Floriano Campos autorizado a transferir a outorga do Lote de sua propriedade à Rua Homero Martins de Oliveira, medindo 150,00 m², diretamente à Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Cancer - ASFECER.

Art. 4º - As despesas decorrentes das transferências citadas nos artigos anteriores serão custeadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, 06 de abril de 1.994.


ANTONIO JACQUES BARBOSA DE MORAES
Prefeito Municipal